ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INCLUSÃO DO

# DEFICIENTE - ACIDE

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação Conquistense de Inclusão do Deficiente — ACIDE é uma organização sem fins lucrativos,sob a forma de Associação fundada em 23 de setembro de 1989.

Art. 2 - A Associação funcionará por tempo indeterminado com sede na cidade de Vitória da Conquista Bahia.

CAPÍTULO 11 - DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A Associação tem como objetivo primordial, incluir socialmente as pessoas com deficiência.

1. - A ACIDE terá como missão:

Ser referência na prestação de serviço a pessoa com deficiência, promovendo sua inclusão na sociedade, com qualidade de vida e auto realização pessoal.

1. — Os dirigentes, associados, voluntários, empregados, prestadores de serviço da ACIDE na realização de quaisquer atividades da instituição, são obrigados a adotar os seguintes valores:

 Ética,

 Transparência,

 Honestidade;

 Respeito;  Legalidade;

 Responsabilidade social:

 Sustentabilidade financeira.

Art. 4 - Para execução desse objetivo, a ACIDE poderá:

1. — Promover ações internas e externas que visem conscientizar a sociedade e as próprias pessoas com deficiência a respeito de todos os direitos e deveres da pessoa com deficiência;
2. — Defender o cumprimento de todos os direitos das pessoas com deficiência;
3. - Estimular o desenvolvimento de atividades internas e externas objetivando capacitar as pessoas com quaisquer deficiências, incentivando e apoiando todo o tipo de projetos/instituição que objetive à reabilitação integral (fisica, psicológica, social e profissional) das pessoas com quaisquer deficiências;
4. Promover a participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica, financeira, política, cultural e recreativa da sociedade;



1. - Denunciar e expor, por todos os meios de comumcação disponíveis a existência das barreiras atitudinais (discriminação e preconceito) ambientais, sociais e arquitetônicas que afetem a qualidade de vida das pessoas com quaisquer deficiências;
2. - Realizar a análise da aplicabilidade de toda a legislação que beneficie às pessoas com deficiência, catalogando-as e divulgando-as e buscando sua aplicação imediata;
3. — Fazer valer leis que garantam os direitos ainda não reconhecidos e informar as pessoas com deficiência como proceder legalmente em casos de, violação dos direitos já existentes e dos propostos para formação de novas leis;
4. — Divulgar e combater todo o tipo de exploração de pessoas com quaisquer deficiências, alertando as autoridades, assim como toda a população;
5. - Fazer-se representar junto aos poderes constituídos em defesa dos interesses das pessoas com deficiência na elaboração de programas que pretendam beneficiar toda a população;
6. — Firmar parcerias e projetos para a obtenção de recursos para subsidiar todos os programas e projetos da entidade, tais como: construção, ampliação e/ ou manutenção da sede própria da ACIDE, programas de inclusão e formação cultural, educacional e profissional dos Associados, quaisquer programas que possam beneficiar e promover a real inclusão dos associados e usuários dos serviços da ACIDE, etc.
7. - Estimular a criação de outras instituições com a temática voltada á pessoa com deficiência nos demais municípios da região.
8. - Desenvolver e estimular o desenvolvimento de campanhas de prevenção de deficiências, envolvendo para isso toda a Sociedade;
9. - Reivindicar, junto aos poderes públicos, o desenvolvimento de programas de saúde, visando propiciar aos deficientes, o pleno acesso às novas tecnologias bem como aos beneficios das novas descobertas científicas;
10. - Promover intercâmbios, convênios, parcerias e quaisquer programas que possam trazer reais beneficios aos associados e usuários do serviço da ACIDE.

CAPÍTULO 111 - DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5 - A ACIDE será mantida através de:

 Doações recebidas de associados;

 Doações de pessoas fisicas ou jurídica;

 Doação de voluntários;

 Repasses de verbas públicas;

 Recursos de projetos e atividades que a instituição promover através de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

 Projetos e apoio financeiro de pessoas e instituições internacionais;

 Bazares, quermesses e atividades promovidas para obtenção de recursos;

CAPITULO IV - DOS sóC10S

Art. 6 - A ACIDE terá em seu quadro os seguintes grupos:  Os associados;

 Os voluntários;

 Os doadores;

 Os usuários dos serviços;

Art. 7 - Nenhum Associado responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, econômicas e financeiras da Associação.

Art. 8 - Para ser associado não haverá distinção: de existência de algum tipo de deficiência, sexo, raça, cor, nacionalidade, religião, posição ideológica, posição partidária.

DO ASSOCIADO

Art. 9 - Será admitido como associado, em número ilimitado, qualquer pessoa com deficiência,independentemente da idade queaceitar os termos do presente estatuto e que deseje contribuir na execução das atividades da ACIDE, sendo que os associados menores serão considerados usuários dos serviços.

SI O - O interessado em tornar-se associado deverá assinar um formulário de cadastro manifestandosua intenção de associar dando ciência da missão e valores da ACIDE, bem como do presente estatuto.

S20 - A Diretoria analisa o formulário de cadastro e defere ou indefere o pedido, comunicando ao interessado a decisão, lhantendo todos os dados do associado registrados e atualizados para alocações em atividades, convocações para Assembleias e demais atividades que o associado tem direito de tomar conhecimento e participar.

0 Associado que após 01 (um) ano contribuindo nas atividades da ACIDE, tendo ele participado de no mínimo (03) três assembleias gozará do direito de se candidatar a Cargos da

Diretoria e Conselho Fiscal e de votar nos Associados que se

S40 - O associado que desejar se demitir voluntariamente do quadro de associados da ACIDE,quando julgar necessário e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, poderá a qualquer momento solicitar o desligamento através de solicitação escrita e protocolizada na secretaria da instituição, estando a partir de então desmembrado do quadro de associados,não lhes cabendo qualquer tipo de restituição.

Art. IO - Constituem deveres dos Associados

1. - Comparecer as reuniões quando solicitados;
2. - Defender os interesses da Acide;

111 — Trabalhar em favor dos objetivos e missão da ACIDE

IV— Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes regulares das atividades sociais;

1. - Conservar o patrimônio da ACIDE, podendo ser responsabilizado por qualquer dano que possa causar com relação a ele por negligência , dolo ou má fé; Art.ll- Constituem direitos dos associados: 
2. Colaborar com trabalhos, sugestões, ideias sobre assuntos de interesse comum em beneficio dosobjetivos da ACIDE;
3. Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalho que se fizer necessários, quando organizado pela ACIDE;
4. Participar de todas as atividades abertas e assembleias;
5. - Comunicar à Diretoria quaisquer fatos importantes X- Concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACIDE
6. - Ter acesso ao demonstrativos econômicos e financeiros
7. - Reunir-se nas dependências da ACIDE para realizar qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto, respeitando as normas de funcionamento;

Art.12 - É vedado a todos os associados:

XIII— Divulgar fatos e informações pertinentes à gestão da ACIDE sem a devida autorização para esse fim;

XIV— Representar a ACIPE em publico, em qualquer órgão ou instituição sem prévia autorização escrita da Diretoria,.

XV— Usar, seja qual for sua qualidade de associado, o nome da Associação para obter beneficio próprio ou para a sua comunidade, usar o nome ou o prestígio da ACIDE para obter créditos, beneficios ou dar o endereço da entidade como referência comercial, estando assim sujeito a ser penalizado legalmente se o fizer;

XVI— Portar-se indevidamente nas dependências da ACIDE contrário à missão e valores adotados;

XVII- Desrespeitar, seja qual for a forma, os associados, voluntários, prestadores de serviço e usuários dos serviços da ACIDE, em suas dependências ou fora dela.

XVIII— Quando houver conflito de interesses do associado em matéria que envolva a ACIDE o mesmo deverá comunicar à diretoria , devendo abster-se de manifestar sua opinião/voto no assunto;

XIX — Causar risco de imagem da ACIDE;



DAS SANÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O associado que se tornar inconveniente, causar risco ou dano de imagem à ACIDE ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será advertido por escrito ou na presença de dois membros da Diretoria,

Havendo continuidade da falta ou o fato ser considerado grave, será encaminhado à análise da

Diretoria Executiva que decidirá sobre sua manutenção ou não como associado da ACIDE;

Art 13 — Caso a Diretoria delibere a exclusão do associado do quadro de associados da ACIDE, fica resguardado ao associado requerer que os motivos de sua exclusão sejam analisados pela Assembleia Geral na próxima reunião, cabendo a assembleia ouvir o posicionamento da Diretoria, e do associado excluído e deliberar em definitivo sobre o caso..

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14 -- Os Volutários deverão ser maiores de 18 anos e quaisquer pessoas que desejem colaborar com a ACIDE em quaisquer circunstâncias, serviços, campanhas e todas as atividades desenvolvidas pela institÚição;

* Os que prestam serviços relevantes a Associação, sejam de ordem técnica ou financeira, e que sejamaprovados pela Diretoria;

Os Voluntários deverão, mediante assinatura do Termo de Voluntariado vigente pela lei, informarem quais serviços, doações irão realizar, somente realizando as atividades e serviços propostos após aprovação da Diretoria; DOS DOADORES Art. 15 Serão considerados doadores:

* 'Pessoa Física maior de 18 anos ou Pessoa Jurídica que se dispor a realizar doações periódica ou esporádicas de recursos financeiros, materiais ou serviços para a ACIDE.
* Associado que optar por também ser doador financeiro, material ou de serviços;
* Voluntário que optar por também ser doador financeiro, material ou de serviços;

A Diretoria manterá registros fidedignos dos doadores e as doações recebidas individualmente, constando no Balanço Social tais doações;

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 16 — São Orgãos da Associação Conquistense de Inclusão do Deficiente ACIDE:

1. — Assembleia Geral;
2. — Diretoria;
3. — Conselho Fiscal

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral será constituída de pessoas associadas, em pleno gozo de seus direitos e que estejam inscritos no quadro social,sendo as Assembleias Gerais Ordinárias as definidas por esse estatuto e as Extraordinárias as que eventualmente sejam necessárias realizar.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação na imprensa falada e escrita instalar-se-á em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, após mínimo de 10 (dez) minutos do horário marcado, com, no mínimo, um terço dos associados e uma terceira convocação com no mínimo, 20 (vinte) associados.

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados, com mínimo de 15 (quinze) — dias de antecedência, informando a pauta a ser tratada na assembleia

Parágrafo segundo — A Diretoria terá responsabilidade de notificar os associados por meio das mídias e redes sociais, por telefone ou pessoalmente sobre a convocação das Assembleias da instituição, preservando o principio da transparência e legalidade, mantendo os registros escritos da forma que foram notificados;

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária órgão soberano da Associação:

1. — Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
2. — Examinar o Balaço financeiro e o Balanço Social elaborados pela Diretoria Geral semestralmente;
3. — Resolver sobre a dissolução da Associação e Diretoria;
4. — Autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis, exceto os que forem por doação pura e simples,sem ônus ou encargos;
5. — Estabelecer e avaliar as prioridades de ação da Associação apresentadas pelos Diretores e Conselheiros Fiscais;
6. — Avaliar os casos de exclusão de associados do quadro social da ACIDE; VII— Alterar o Estatuto.

Art. 200 —A Assembleia Geral reumr-se-á em sua sede em:

1. — Sessão Ordinária semestral , nos meses de Julho e Fevereiro para apreciar o balanço social e financeiro da ACIDE;
2. - Sessão Ordinária bianual no mês de Outubro para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ,além das assembleias ordinárias bimensais para tratar dos demais assuntos pertinentes á entidade;

II — Sessão Extraordinária, sempre que se fizer necessário sua convocação, de acordo com o previsto nesse estatuto;

Parágrafo Unico A Assembleia Geral, poderá destituir total ou parcialmente a Diretoria ou Membros do Conselho Fiscal, caso não estejam atendendo aos objetivos da Associação, convocando a próxima Assembléia Geral Extraordinária para novo processo eleitoral para provimento dos cargosvagos;

DA DIRETORIA

Art. 21 -A Diretoria da ACIDE será composta de

Presidente

II - Vice Presidente

111 - 1 0 Secretário IV - 20 Secretário

1 0 Tesoureiro

VI - 20 Tesoureiro

S 1 0 - A Diretoria da Associação terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita em Assembleia Geral até o último dia útil do mês de Outubro do último ano do mandato da Diretoria anterior e tomará posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

 20 - A Diretoria Executiva eleita terá o período de 60 (sessenta) dias para realizar a transição das atividades da diretoria anterior,considerando o tempo demandado para registro da Ata em cartório: sendo 30 (trinta) dias para:

1. Verificação da conformidade contábil;

a. Declaração da Contabilidade que a ACIDE está conforme com escritas Contábeis exigidas por Lei. 2. Verificação da conformidade Fiscal;

* 1. Apresentação da CRF Certidão de Regularidade com FGTS;
	2. CND- Municipal
	3. CND- Receita Federal INSS

3. Verificação da conformidade Restritiva;

a. Resultado pesquisa SERASA no CNPJ da ACIDE;

## 4. Verificação Regularidade dos Projetos;

a. Declaração dos órgãos e parceiros dos projetos desenvolvidos que as prestações de contas foram realizadas em conformidade;

 30 - Verificando alguma inconformidade grave, a Diretoria eleita deverá convocar o Conselho Fiscal eleito para emitir parecer escrito quanto a se o fato necessitará ou não ser levado á apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

 40 - Após a realização das verificações constantes no artigo 20 e não identificando inconformidades graves, a Diretoria eleita terá o período de 30 (trinta) dias para finalizar a migração das atividades da diretoria anterior, providenciando assim a comunicação/substituição dos antigos Diretores pelos eleitos em:

1. Bancos onde a ACIDE seja detentora de contas;
2. Repartições públicas que a ACIDE mantenha relacionamento de atividades afins;
3. Orgãos representativos e conselhos Municipais;
4. Contabilidade e Receita Federal (substituindo o Representante da ACIDE)

 30 - A Diretoria Executiva poderá ser composta por 2/3 (dois terços) de pessoas com deficiência e 1/3 (um terço ) de demais associados,sendo que estes últimos só podem ocupar os cargos de 2 0 tesoureiro e de 20 secretário .

Art. 22 - Compete a Diretoria da ACIDE:

1. — Elaborar a partir das prioridades estabelecidas pela Assembleia Geral o plano das atividades anuais, o orçamento e traçar normas de obrigações e pagamentos;
2. — Elaborar e apresentar um Balanço Social semestral contendo as atividades internas e externas promovidos pela ACIDE ou que teve participação, apresentando à Assembleia Geral nos meses de Fevereiro e Julho. Após apreciados pela Assembleia Geral os Balanços Sociais podem ser divulgados nas mídias sociais e demais meios de comunicação à sociedade, parceiros e Orgãos Públicos;
3. - Elaborar DRE-Demonstrativos de Receitas e Despesas trimestrais a ser apresentado ao Conselho Fiscal nos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro e receber e avaliar os apontamentos e sugestões de melhorias na gestão da instituição, sempre por escrito, sempre em consonância com os objetivos, Missão e Valores constantes nesse estatuto;
4. — Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, buscando todos os meios comprovados de dar conhecimento a todos os associados e colaboradores da realização das assembleias e o conteúdo a ser discutido/apresentado nelas;
5. — Criar Coordenações ou departamentos que se fizerem necessários à realização das atividades que a in$ituição implantar;
6. — Realizar contrataçãó de serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos da instituição;

V11— Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;

VII- Promover, estimular e capacitar associados interessados em ocuparem os cargos de

Diretores, garantindo a sustentabilidade da instituição nas gestões futuras;

Parágrafo Unico — As decisões da Diretoria em casos de impasse entre os Diretores serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, que decidirá por maioria simples (metade mais um).

Art. 23 - Compete ao Presidente:

1. — Convocar e coordenar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinarias
2. — Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
3. — Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Sociais semestrais e os Demonstrativos Trimestrais de Receita e despesas, já aprovados e com os apontamentos e sugestões do Conselho Fiscal ;
4. — Realizar movimentação financeiras e ordens de pagamentos, conjuntamente com 0 1 0 Tesoureiro;
5. — Convocar a Assembleia Geral nos casos de impasse nas resoluções de Diretoria.
6. — Divulgar e promover as atividades, trabalhos e os programas da ACIDE para toda a sociedade, através do Balanço Social, buscando assim fortalecimento da imagem e credibilidade da instituição;

Art. 24 — Compete ao 1 0 Secretário:

1. — Coordenar os serviços de secretaria e administrativos;
2. — Secretariar as reuniõçs da Diretoria, Assembleia Geral e redigir as atas correspondentes;
3. — Publicar todas as notícias das atividades da ACIDE no Balanço Social;
4. — Dar suporte à Diretoria nas atividades de cada diretor;
5. — Recepcionar e responder as correspondências da instituição, mantendo-as arquivadas;
6. — Manter organizado e disponível a todos Diretores, o arquivo fisico e digital dos: Associados , Voluntários e Doadores;
7. — Promover a leitura, nas reuniões, as atas das sessões anteriores e correspondências recebidas e enviadas pela Associação;
8. — Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
9. — Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos
10. -.Realizar movimentações financeiras,quando da substituição em cargos previstos neste estatuto.

Art. 24 — Compete ao 1 0 Tesoureiro:

1. — Coordenar e ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da Instituição;
2. — Realizar movimentação financeira, ordens de pagamentos, conjuntamente com o Presidente; III III - Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria; IV — Garantir o cumprimento da legislação fiscal, mantendo a ACIDE em conformidade aos valores da legalidade, transparência e sustentabilidade financeira, realizando os DRE - Demonstrativos de Receita e Despesas Trimestralmente e submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal ;

V — Apresentar a Diretoria os DRE - Demonstrativos de Receita e Despesas antes de apresentá-los ao Conselho Fiscal e após aprovação do Conselho Fiscal , sendo apresentados à Assembleia Geral e ainda fornecer a esses órgãos informações suplementares que lhe forem solicitadas;

 1 0 - O regimento Interno irá definir o valor limite e as exigências para compras que exigem orçamentos antecipados ou outra modalidade 

 20 - Todo tipo de pagamentos efetuado pela ACIDE, deverá ser realizado mediante documentos assinados pelo Presidente e 0 1 0 Tesoureiro ou na ausência prevista destes, pelo 1 0 Secretario quando substituindo-os;

Art. 25 — Compete ao Vice-Presidente, 20 Secretário e ao 20 Tesoureiro:

1. — Substituírem respectivamente os titulares em caso de falta, licença e ou impedimentos;
2. — Exercerem atribuições suplementares que lhes forme confiadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
3. — Exercerem as atribuições dos cargos que lhes são confiados por esse estatuto;

Art. 26 — Fica a cargo da Diretoria a criação de Coordenações e Departamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades e projetos, nomeando por escrito e por prazo determinado os respectiuos coordenadores, sendo retidos pelo regimento Interno e com posterior apreciação da Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal , será eleito em Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria conforme preconiza este estatuto e será formado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo serem re-eleitos.

Art. 28 - O membros do Conselho Fiscal deverão ter o perfil para as atribuições de fiscalizar, orientar, sugerir melhores práticas de gestão à diretoria e o cumprimento da missão e valores da instituição.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal •

 | 0— Examinar os DRE — Demonstrativos de Receitas e Despesas dos trimestres apresentados pelo I a Tesoureiro no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento dos trimestres, buscando identificar se obedecem aos valores e premissas constantes no estatuto da instituição;

S2 0— Após análise do DRE - Demonstrativo de Receita e Despesa o Conselho Fiscal emitirá parecer escrito emitindo sugestões que deverão ser avaliadas pelos Diretores em reunião especifica para esse fim, Caso o Demonstrativo não seja aprovado, os 03 membros do Conselho Fiscal assinam um parecer detalhado que deverá se submetido a apreciação da Assembleia Geral em convocação extraordinária que deliberará sobre os apontamentos realizados;

S3 0— Apreciar os Balanços Sociais e inventários produzidos pela Diretoria antes de encaminha-los à Assembleia Geral;

— Opinar sobre a melhoria dos processos administrativos e financeiros da instituição, estando a disposição da Diretoria para participação de reunião quando houver impasse decisório entre os diretores, prestando orientações e sugestões em assuntos pertinentes à boa gestão estratégica da organização.

S5 0- Em sua primeira reunião após a posse os três membros efetivos elegerão o seu Presidente

Parágrafo Unico — Os conselheiros Fiscais podem sugerir ações de treinamento e desenvolvimento dos Diretores e colaboradores da Instituição,  a valorização do ser humano e sua capacitação para as atividades a serem realizadas na Instituição.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÓNIO

Art. 30 - O Patrimônio Social da ACIDE, será constituído de móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, imóveis, doações de associados, donativos de um modo em geral, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e todos bens que a entidade possui e tantos outros que venha a possuir.

Art. 31 - A venda ou doação de qualquer patrimônio da ACIDE só será permitido mediante parecer da Diretoria, do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinaria.

Art. 32 — A ACIDE deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo ünico -A prestação de contas da Instituição/Escrituração observará os princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção da ACIDE,devido á desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela fazem parte, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública.

Parágrafo ünico- A extinção ou perecimentoda pessoa jurídica,ocorrerá após deliberação em Assembleia Ordinária convocada com no minimo 15 ( quinze) dias de antecedência ,e de quorún com no mínimo 20 (vinte) asssociados.

## CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - O processo eleitoral se dará em 05 fases:

- Preparatória ,Votação, Apuração,Transição e Posse.

Art. 35 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da ACIDE serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro:A Assembleia deverá ser realizada até o último dia útil do mês de Outubro do último ano do mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, terão mandato de 02 (dois)anos iniciando no primeiro dia do ano civil seguinte;

Parágrafo Terceiro: Ã Diretoria e Conselho Fiscal eleitos terão os meses de novembro e dezembro seguinte à eleição como período de "transição"e registro das atividades da Diretoria e Conselho Fiscal anterior conforme Artigo 21 ,parágrafo 1 0 do presente estatuto;

Parágrafo Quarto: A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos deverão no mês de novembro seguinte à eleição, realizar as Verificações da conformidade constante no artigo 21 parágrafo 20;

Parágrafo Terceiro: A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos terão o mês de dezembro seguinte à eleição como período de transição das atividades da Diretoria e Conselho Fiscal anterior realizando as atividades constante no Artigo 20 ;

Parágrafo Unico - Os membros da Diretoria terão direito a uma única re-eleição no mesmo cargo, após o que será pennitido candidatar-se a cargos diferentes em novas eleições.

Art. 36 - As eleições da ACIDE, deverão ser realizadas mediante publicação de Edital nos meios de comunicação existentes com o mínimo de trinta dias de antecedência e notificação escrita ou vocal a todos os associados da instituição, realizando a eleição até o último dia útil , zelando pelo princípio da transparência registrada nos valores adotados pela instituição;

Art. 37 - A eleição se dará por voto secreto e direto.

Art. 38 - Só terá direito a votar o associado há no mínimo 01 (um) ano e que esteja cumprindo seus deveres de associado,maior de 16 anos e ter frequência mínima de 03 assembleias geral nos últimos 12 meses .

Art. 39 - Para candidatar-se aos cargos de Diretoria ou Conselheiro Fiscal o associado deverá:

 Ter o mínimo de 18 (dezoito) anos;

 Ser capaz,

 Ser associado há no mínimo Ol(um) ano;

 Ser residente no Inunicípio;

 Ter frequência mínima de 03 assembleias gerais nos últimos 12 meses anteriores à sua inscrição.

Art. 40 — As Chapas deverão ser registradas junto á Comissão eleitoral , no ano eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições para que todos os associados tenham conhecimento prévio dos candidatos inscritos nas chapas;

Art. 41 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 06 (seis) membros retirados do quadro de associados, indicados ou convidados pela Assembleia, não sendo Diretores, Conselheiros, candidatos e nem parentes de candidatos.

Art. 42 — A votação obedecerá a seguinte premissa:

 A comissão confeccionará cédula de votação contendo as Chapas inscritas.

 A comissão ira ler a composição de cada chapa inscrita. 

Art. 43 — Após a Etapa de Votação, será realizado a etapa de apuração e proclamação da chapa eleita e em caso de empate a Diretoria irá convocar nova assembleia para nova votação no prazo máximo de 15 ( quinze) dias.

CAPÍTULO VIII - DAS REFORMAS DO PRESENTE ESTATUTO

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado iñtegralmente, inclusive no tocante à forma da administração da Associação, em Assembleia Geral Extraodinaria convocada especialmente para esse fim, sendoque qualquer alteração deverá contar com o voto 2/3 (dois terços) dos associados, para tanto todos os associados deverão ser notificados por escrito ou vocalmente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A ACIDE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Unico - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da ACIDE não receberão qualquer remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este ato constitutivo.

Art. 46 — A ACIDE terá um Regimento Interno a ser construído e registrado após a vigência do presente estatudo;

Art. 47 - Os casos omissos nesse estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária.



Vitória da Conquista, 15 dejunho de 2022.

Alana Sheila Silva Santos Presidente

Mária Farias Viana Secretária

|  |  |
| --- | --- |
|   |   |
|   | Joilson de Sousa Bastos  |

### Tesoure' o TABELIONATO DE NOTAS PAES

u Fone: (77) 3082TabeliàO Substituto Rua ryqub, 1741 Bel.Edgar or Rocha Paes 0TA ELIONATO DE NO -2511 - -Tabelião I Bel.Bruno Roch es B - Centro Vitória da Ccnquista - - A PA v ES gado OLuis xoto MoreiraBA 43.085

Ticket: 222225

### FIRMA (SEMELH A

Reconheço por semehan

MARIA FARIAS VIANA ALANA SHEILA SILV ANT08

JOILSON DE S EASTOS

Vit. conq a-BA 20/07/ 2, valor d

co Ite o selo www.tjb ts.br/autentblaao curaata, 12 .Ac3470aa.6,

1253,ACN70324

- S SANTOS PA VA - ESCREVENTE NOTAAIÁL TABELIONATO DE NOTAS PAES

 COMARCA DE DA CONQUSTABA

FONE: (T) n2.2511 JANAÍNA DOS SANTOS ESCREVENTE NOTARAL TABELIONATO DE NOTAS PA

Bel.Edgard Jú Rocha Paes Rota Club, 174-3 - Centro • Vitória da Conquista.BA Fone: (77) 30- Tabelião I Bel.Bruno Rocha Paes - Tabelião tituto Rua

Ticket:

### 222225 FIRMA (SEMELHAN )

Reconheço por semehan 1 s) de: ANDRE Lula PEIXOTO xx x x xxx x xxx xxx XXX XXX XXX XXX

Vit. Conquista. A, 20/07/2022, v do o: R$ 6

Consult selo em w . ba. .briautenticic SELO(S : 125a.Acu 3-2 JANA' OOS TOS PAI A - ESCREVENTE NOTARIAL